TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **COMPANHIA** A DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -E MUNICÍPIO COHAB/PA 0 ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA APOIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "MORAR MUNICIPAL ANANINDEUA", COMO **ABAIXO** MELHOR SE DECLARAM.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 04.887.055/0001-16, com sede na Passagem Gama Malcher, nº 361, Bairro Souza, nesta cidade, CEP: 66.613-115, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Orlando Reis Pantoja, casado. advogado, portador da Carteira de identidade nº 2705429 PC/PA e CPF/MF nº 137.563.702-91, residente e domiciliado na Travessa Curuzu nº 2303, ap. 1102 -Marco, CEP 66.085-431 - Belém/PA e pelo Diretor Administrativo Financeiro Érico Brandão Pimenta, solteiro, advogado, portador da Carteira de identidade nº 6306887 PC/PA e CPF/MF nº 013.553,432-16, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado nº 3539, ap. 503 - Guamá, CEP 66.073-160, Belém/PA, doravante denominada CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.226.371/0001-78 - sito a Conjunto Cidade Nova V - SN 18 (esquina com WE 29) nº 452 - Bairro do Coqueiro CEP 67.033-009 - Ananindeua/PA, neste ato representada por seu Secretário municipal Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes, inscrito no CPF nº 640.972.932-49, RG nº 2664621 SEGUP/PA, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, Residencial Castanheira, Rua Ipê, Quadra 03, Lote 0, Bairro Atalaia, CEP 67.013-710, Ananindeua/PA doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE com a finalidade de apoiar a execução do PROGRAMA MUNICIPAL "MORAR BEM ANANINDEUA", nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 200 de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013, no Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013 e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, o repasse de recursos para execução do **PROGRAMA MUNICIPAL "MORAR BEM ANANINDEUA**", instituído pela Lei municipal nº 3.128 de 8 de março de 2021, o qual prevê execução de serviços de melhoria habitacional para 400 (quatrocentas) famílias de baixa renda residentes no município de Ananindeua/PA, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos de indicação de demanda parlamentar, referente a cota de Emenda de Bancada OGU 2021.

aff

W

CLÁUSULA SEGUNDA

I. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB/PA (CONCEDENTE):

a) Transferir ao CONVENENTE a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e Plano de Trabalho, que integram o presente Convênio:

b) Acompanhar a execução do objeto conveniado (serviços de melhoria habitacional para 400 famílias de baixa renda do município de Ananindeua, selecionadas pelo PROGRAMA MUNICIPAL "MORAR BEM ANANINDEUA"), assim como verificar a regularidade da aplicação da parcela anterior de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho, condicionando a continuidade da liberação dos recursos posteriores, quando for o caso;

c) Verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, observando, principalmente, a documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis;

d) Conferir e atestar os serviços aferidos pelo CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução físico e financeiro aprovado, Boletim de medição e demais documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas os quais são de responsabilidades da empresa contratada:

e) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;

 f) Acompanhar a fiscalização de todas as ações relativas ao convênio, avaliando regularmente os resultados dos serviços executados pela empresa contratada de forma a assegurar a consecução do objeto;

g) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados:

 h) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos e, instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial:

 i) Disponibilizar, a qualquer tempo, para consulta, os documentos relativos a este Convênio, em consonância com o Princípio da Transparência;

II. DAS OBRIGAÇÕES DA SEHAB/PMA (CONVENENTE):

- a) Executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado nos locais de intervenção com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes a matéria;
- c) Contratar empresa responsável pela execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do **Programa MORAR BEM ANANINDEUA**, para utilização dos recursos advindos deste instrumento, tomando as providências legais necessárias quando as execuções dos serviços não estiverem dentro do previsto nos termos legais do referido contrato, e por fim, emitir termo de recebimento, provisório e definitivo da obra/servico.
- d) Aplicar os recursos de que trata a alínea "a" da cláusula anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

ON

- e) Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, as normas legais de licitação pública;
- f) Arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrente da execução do presente Convênio;
- g) Promover a divulgação da origem dos recursos, que subscrito pelo CONVENENTE, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição;
- h) Submeter a apreciação e aprovação prévia da COHAB/PA, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante a execução, devidamente justificadas:
- Prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, destinados à consecução do objeto deste convênio;
- j) Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos financeiros a serem utilizados para consecução do objeto deste termo importam em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste convênio totalizam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), descritos da seguinte forma:

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1489.8969-CONCESSÃO DE BENEFÍCIO HABITACIONAL

Fonte de recurso: 0101

Plano interno: 21DFC393301

Natureza da despesa: 344404225-TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS-MUNICÍPIO

DO ESTADO DO PARÁ Valor: R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O CONVENENTE deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio como subtítulo do projeto objeto, para movimentação dos recursos financeiros. Os dados bancários deverão ser informados ao CONCEDENTE, atendendo ao disposto, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento, por meio de ofício contento referência aos dados da publicação do Convênio e assinado pelo responsável do CONVENENTE.

§1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§2º O CONVENENTE deverá devolver à COHAB/PA, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos através de aplicações financeiras realizadas, os quais, se forem devolvidos após este prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais.

§3º O CONVENENTE deverá restituir à COHAB/PA o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária, calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

Ch

racing .

- a) Quando não for executado o objeto da avença:
- b) Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas final e:
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLAUSULA QUINTA: DO DESEMBOLSO

A liberação de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o detalhamento da execução física do objeto apresentada pelo **CONVENENTE**.

§1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de 1 (uma) parcela, as demais ficarão condicionadas à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a parcela anterior liberada.

§2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

A COHAB/PA, por meio da Diretoria Técnica (DITEC) e sua unidade administrativa Célula Executiva de Controle de Contratos (CECCO), irá acompanhar as atividades de execução do objeto deste Termo de Convênio (serviços de melhoria habitacional para 400 famílias), avaliando os seus resultados e emitindo laudo de acompanhamento, com registro fotográfico, a fim de liberação de recursos ao objeto deste Convênio.

A COHAB/PA indica como Gestor, o Diretor Técnico, Sr. Antonio Claudio Barbosa Mutran de Carvalho, para acompanhar a execução deste instrumento, devendo este designar fiscal, através de Portaria, responsável pela fiscalização concreta do presente Instrumento, nos termos dos Arts. 104 e 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e o Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro 2013, publicado no DOE 32.496 de 07.10.2013.

§1º O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que seja solicitado oficialmente pelo CONVENENTE.

§2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do Convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente as parcelas 1 e 2 de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo(s) responsável(s) do **CONVENENTE** e composta da seguinte documentação, conforme Decreto nº 733/2013, art. 19:

lun



a) Oficio de encaminhamento da prestação de contas parcial;

 b) Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão, referentes ao repasse do Estado, devidamente assinado por responsável;

c) Cópia dos documentos comprobatórios das despesas, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal e recibo devidamente atestados e datados, Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome e assinatura do representante legal do CONVENENTE;

d) Relação (folha de rosto) das cópias dos documentos de despesas descritos no

item anterior:

e) Relatório de cumprimento do objeto;

- f) Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá ser destacado na nota, o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, o percentual e o valor a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971 de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/04/1991;
- g) Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados/retidos dos pagamentos à empresa contratada, concernentes a contribuição previdenciária ao INSS, aos tributos ISS e IR, pagamentos, quais sejam: DARF e DAM;

h) Conciliação bancária, devidamente assinada e datada pelo responsável e pelo

contador;

i) Relatório da Execução Físico-Financeira (parcial).

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos. O **CONVENENTE** ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 60(sessenta) dias após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, apresentando a documentação abaixo:

j) Cópia do comprovante de devolução do saldo, se houver, em conta corrente

informada pelo CONCEDENTE;

k) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação de recursos e os saldos, quando for o caso;

Relação de bens produzidos ou construídos com recursos do convênio;

 m) Extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento, apresentando saldo ZERO;

- n) Relatório de cumprimento do objeto contendo: Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra (por unidade habitacional), considerando que o instrumento objetiva a execução de obras e serviços de engenharia, contendo nome e assinatura do Gestor, nome, assinatura e número do registro no Conselho de Classe do responsável pela fiscalização da obra, além do nome e assinatura do beneficiário das obras e serviços;
- o) Relatório da Execução Físico-Financeira (final).
- p) Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o CONVENENTE se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo

am



mínimo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

§1º A COHAB/PA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, comunicando o resultado ao **CONVENENTE**, e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com o art. 142, §2º do Ato nº63 (com as alterações do Ato 72) — Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 — TCE/PA.

§2º Aprovada a prestação de contas final, a COHAB/PA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do **CONCEDENTE** ou solicitação do **CONVENENTE**, obedecendo ao que segue:

I. Termo aditivo "de ofício"

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada "de ofício" antes de seu término, por iniciativa do CONCEDENTE, sempre que der causa a atraso na liberação de recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II. Termo Aditivo por solicitação / Acordo entre as partes

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo CONCEDENTE providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.

PARÁGRAFO ÚNICO: a solicitação de Termo Aditivo deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data de encerramento da vigência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes situações:

a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;

b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar:

- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do CONVENENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
 - e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
 - f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
 - g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador de despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo CONCEDENTE;
 - h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Uh



- i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) realização de despesas com publicidade;
- k) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, é de inteira responsabilidade do CONVENENTE e, indispensável para assinatura do Termo de Convênio. O CONVENENTE fica obrigado a apresentar o processo licitatório ao CONCEDENTE, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser apreciado pelo setor jurídico e demais setores técnicos do CONCEDENTE, a fim de tomar ciência dos termos de contratação para execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo CONCEDENTE e/ou CONVENENTE sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo único. Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação b) em qualquer documento apresentado;
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada c) de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Os partícipes e duas testemunhas assinarão obrigatoriamente o Termo de Convênio, como condição de validade deste instrumento.

Este instrumento de Convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28. § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura, expirando em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.





E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins de direito.

Belém, de maio de 2022.

PELA COHAB/PA:

ORLANDO REIS PANTO

Diretor Presidente A COHAB/PA

ERICO BRANDAO PIMENTA

Diretor Administrativo Financeiro da COHAB/PA

PELA SEHAB/PMA:

ALEXANDRE CESAR

Assinado de forma digital por ALEXANDRE CESAR SANTOS

SANTOS

GOMES:64097293249 GOMES:64097293249 Dados: 2022.05.31 13:19:39

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES

Secretário de Habitação do Município de Ananindeua

TESTEMUNH AS

NOME: (CPF:

Publicado no DOE

Nº 34.994 de 03.06.32

31.100.013.351.15

NOME: CPF: